MENSAGEM Nº 100 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 25 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

C.M.P. 06/AGO/2018 13:45 00006308

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: ***"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 23 DE ABRIL DE 2008 E A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS NO QUADRO DE PESSOAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECÍFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referido projeto, visa propor a criação do cargo em comissão de **Chefe de Serviços Urbanos e Obras**, de livre nomeação e exoneração, com referência salarial 13-A, jornada de 40 horas semanais e, como requisito de escolaridade, ensino fundamental. Para isso, e afim de não criar cargos desnecessários, estamos também propondo a extinção do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **Chefe da Guarda Civil Municipal**, criado pela Lei Complementar nº 161, de 23 de abril de 2008.

Este cargo a ser criado contribuirá com o Setor de Obras para chefiar e coordenar a parte operacional do Setor em que estiver lotado; instruir seus subordinados, de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; coordenar a organização dos serviços e comunicar ao superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; supervisionar as obras, em conjunto com o setor de engenharia do município; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e dos atos que tenha realizado por iniciativa própria; coordenar a expedição de todas as ordens relativas a disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar e representar o superior hierárquico, quando designado.

Por esta razão, não havendo nenhum óbice quanto a esta alteração, submeto este projeto para apreciação do plenário da Câmara de Vereadores.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 011 /2018

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 23 DE ABRIL DE 2008 E A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS NO QUADRO DE PESSOAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECÍFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia____de_____de____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica extinto o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Chefe da Guarda Civil Municipal, criado pela Lei Complementar nº 161, de 23 de abril de 2008.

Artigo 2º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Pradópolis, de que trata a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, o cargo em comissão de **Chefe de Serviços Urbanos e Obras**, de livre nomeação e exoneração, com referência salarial 13-A, jornada de 40 horas semanais e, como requisito de escolaridade, ensino fundamental.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Chefe de Serviços Urbanos e Obras são as seguintes:

I - chefiar e coordenar a parte operacional do Setor em que estiver lotado;

II - instruir seus subordinados, de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

III – coordenar a organização dos serviços e comunicar ao superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

IV - supervisionar as obras, em conjunto com o setor de engenharia do município;

V - dar conhecimento ao superior hierárquico de todos os fatos ocorridos e dos atos que tenha realizado por iniciativa própria;

VI - coordenar a expedição de todas as ordens relativas a disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;

VII - representar o superior hierárquico, quando designado;

VIII - realizar outras tarefas afins.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de julho de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis